



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ªCMSTT) de Paranaíta/MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, considerando:

- I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196**, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;
- III - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;
- IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa”;
- V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que “regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;
- VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;
- VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT**;
- VIII - Artigo 198, inciso III, da Constituição da República**, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - MT
Participação e Controle Social

X - Teor do Artigo 2 da Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, no inciso III: Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e; inciso XX: Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XI - Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT na reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ªCMSTT) de Paranaíta/MT, que tem por tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", conforme Anexos desta Resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta -- MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Keila Francieli Volpe
Presidente do CMS

Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Osmar Antônio Moreira
Prefeito de Paranaíta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT) tem por objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do Estado em defesa da saúde da pessoa trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

- I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;
- II - pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade, deste modo por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;
- III - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal da 1ª CMSTT, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora.

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º A 1ª CMSTT terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CMSTT são:

- I - Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 1ª CMSTT, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e organizados por integrantes do CES, além dos comunicados à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

§1º Etapas Preparatórias de responsabilidade do CMS, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões do CMS.

§2º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas.

§3º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Estadual, com o objetivo de ampliar e aprimorar a participação popular nos debates dos temas propostos.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

Art. 5º A 1ª CMSTT terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente, contando com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 20 de dezembro de 2024 e

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde da pessoa Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§3º As deliberações da 1ª CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 1ª CMSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE MT
Participação e Controle Social

§5º Em todas as etapas da 1ª CMSTT será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde", do CNS.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada etapa da 1ª CMSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução.

Art.6º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde da pessoa trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§1º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§2º Sugere-se que o Conselho de Saúde busque a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, de acordo com o Art. nº44 da Lei Complementar nº141/2012, que determina "No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990".

Art. 7º A competência para a realização de cada etapa da 1ª CMSTT, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão e seu Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos sociais, entidades e instituições.

Seção I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º A 1ª CMSTT será realizada até 15 de março de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo CES e pelo CNS, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- I- analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- II- debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- III - elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos municípios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§2º O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, imprerivelmente, até 25 de março de 2025.

Art.9º Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na etapa estadual da 1ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde;

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º O Relatório Municipal deverá conter campo específico, devidamente transcrito conforme Ata da Conferência Municipal, apresentando conforme modelo base proporcional do Anexo II deste Regimento, devendo ser aplicado conforme distribuição de vagas apontadas no Anexo III, para informar ao CES as pessoas delegadas eleitas pela Plenária.

§2º Poderá ocorrer a substituição das pessoas delegadas pelos seus respectivos suplentes, devidamente inscritos, de 07 a 11 de abril 2025 até às 17h, por meio do email eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 25 de março de 2025, por meio do email eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

Subseção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 10 Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente.

§2º É vedada a eleição de secretário (a) executivo (a) e de técnicos dos Conselhos Municipais.

§3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Secretaria Executiva juntamente com o relatório final à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo limite de 25 de março de 2025.

§4º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CMSTT.

§5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Participação e Controle Social

- I - grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - multiplicidade geracional, preferencialmente a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - pessoas com deficiência;
- VI - pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 11 As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Secretaria Executiva, do respectivo Conselho Municipal de Saúde e deverão ser enviadas, impreterivelmente, entre os dias 01 de fevereiro a 31 de março de 2025, até às 23h59min, por meio do link a ser disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces>.

§1º O preenchimento integral (todos os campos) do formulário google (google form), exclusivo para a inscrição das pessoas delegadas, exige a anexação de 2 (dois) arquivos legíveis em PDF, sendo eles: cadastro de pessoa física (CPF) e página da Ata acompanhada da página do relatório final contendo a tabela do modelo base conforme exigência do §1º do Artigo 8º.

§2º A inscrição somente será efetivada com o envio do formulário google (google form) devidamente preenchido e ao enviar será necessário conferir a mensagem: sua resposta foi registrada.

Art. 18 A Plenária Final terá como objetivo:

- I - Deliberar sobre o Relatório Consolidado, mediante:
 - a) Aprovação das propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos disponibilizadas às pessoas Delegadas da 1ª CMSTT e destacadas nos Grupos Temáticos, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um para compor o Relatório Final;
 - b) Serão permitidas emendas ou supressão das propostas advindas dos GTs na Plenária Final.
- II - Apreciar e aprovar o Relatório Final da 1ª CMSTT.
 - a) o Relatório Final deve expressar o resultado dos debates da 1ª CMSTT, e conter as diretrizes municipais para formulação de políticas de Saúde da pessoa trabalhadora como Direito Humano.
- III - apreciar e aprovar as moções, da seguinte forma:
 - a) as moções, que deverão ser assinadas por no mínimo 80 (oitenta) pessoas delegadas, identificadas pelo nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, deverão ser redigidas em no máximo 20 (vinte) linhas e encaminhadas à Comissão Organizadora até o final da plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª CMSTT, a Mesa Coordenadora convocará, uma a uma, as pessoas proponentes das moções, que deverão proceder a simples leitura do texto apresentado à Comissão Organizadora;
- c) cada pessoa proponente terá o tempo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a leitura do texto;
- d) a Mesa Coordenadora dos trabalhos concederá a qualquer pessoa delegada defender, pelo mesmo tempo, o ponto de vista contrário ao proponente da moção;
- e) a aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas presentes na Plenária Final e constará dos anexos do Relatório Final da 1ª CMSTT.

IV - eleger 04 (quatro) pessoas Delegadas e 25% de suplentes para a 4ª CESTT, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada regional conforme tabela do anexo III deste Regimento, da seguinte forma:

- a) a eleição das pessoas delegadas para a 4ª CESTT será por maioria simples das pessoas Delegadas presentes na Plenária Final;
- b) cada Delegado(a) somente votará em um candidato a delegado(a) de um determinado segmento, podendo haver votações entre os segmentos, devendo resguardar a paridade de 50% do segmento de Usuários, 25% do segmento do Trabalhador e 25% segmento Governo/Prestadores;
- c) serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiverem maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente do mesmo segmento;
- d) em caso de empate, será declarada eleita a pessoa de maior idade, persistindo o empate a decisão será da plenária da 1ª CMSTT;
- e) a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e entregará os nomes das pessoas eleitas para participação na etapa Estadual à Comissão de Relatoria;
- f) concluída a eleição das pessoas delegadas para a 4ª CESTT, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da 1ª CMSTT.

Art. 19 A delegação da 4ª CESTT para participação na Etapa Nacional será eleita, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº453/2012, sendo recomendada a escolha de um total de 25% (vinte e cinco por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito municipal e estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do CMS-Paranaíta e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§3º As despesas com o deslocamento da delegação Estadual para a Etapa Nacional, em Brasília, serão de responsabilidade do CMS-Paranaíta/ SES-MT.

§4º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Municipal e devem ser enviadas em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Seção III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 1ª CMSTT correrão à conta de dotações orçamentárias do CMS-MT.

§1º A SMS-MT arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da 1ª CMSTT, da seguinte forma:

I - pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal terão suas despesas de passagem e alimentação, entre o município de origem e a Capital do Estado, custeadas pelos seus respectivos municípios. Durante o evento a SES-MT arcará com as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos necessários para assegurar a participação na 4ª CESTT;

II - o local das hospedagens das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal será publicado no site da Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso, através do link do CES/MT <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces> na aba Conferências, até o dia 15 de abril de 2025;

Seção IV
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 21 Caberá à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT acompanhar o andamento da Etapa Municipal.

Art. 22 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 4ª CESTT estão dispostas em Resoluções do CES-MT.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Para os fins deste Regimento, consideram-se:

I - diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo, é formulada em poucas frases, de modo sintético, podendo conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação;

II - proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

III - instâncias Deliberativas:

a) plenária de Abertura: é uma sessão solene, para dar início à 1ª CMSTT e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, integrantes das Atividades Autogestionadas e demais pessoas participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) grupos de Trabalho: Os GTs são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa;
- c) plenária Final: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.
- IV - relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os GTs das etapas Estaduais e Nacional;
- V - relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão;
- a) é um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;
- b) passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 1ª CMSTT, em cada esfera de gestão, sobre a implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos espaços do Controle Social.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT, ad referendum do Pleno do CMS-Paranaíta.

ANEXO II

Titularidade	Nomes das pessoas delegadas	CPF
Usuários - Titular		
Usuários - Titular		
Usuários - Suplente		
Profissionais de Saúde - Titular		
Profissionais de Saúde - Suplente		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - Titular		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - Suplente		